

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 06/2024

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS INDIOS PARA A GESTÃO 2025/2028.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS INDIOS – RS., em conformidade com o artigo 29, inciso V da Carta Magna, artigo 43, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e artigo 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que enviou ao Plenário para discussão e votação o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Rio dos Indios, RS., para a Legislatura 2025/2028, perceberão mensalmente, a título de subsidio a importância de R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais), exceto o Presidente que perceberá, mensalmente a titulo de subsidio a importância de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal serão revisados, anualmente, por lei específica, exceto no primeiro ano de gestão.

Art. 3º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto no artigo 1º para o Presidente, na proporcionalidade do prazo de substituição.

Art. 4º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, através de atestado, laudo ou perícia médica, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 5º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinarão um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias mensalmente.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 7º - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01.01.2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS
INDIOS – RS, 22 DE JULHO DE 2024.

JULIANO MALACARNE
Vereador Presidente

ALDIR ANTONIO MULINETH
Vereador 1º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras!

Senhores Vereadores!

Este Projeto de Lei, que cumpre preceitos constitucionais, busca estabelecer o valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2025/2028, sendo que foram reajustados, conforme impacto orçamentário e financeiro que acompanha o presente.

De outro lado, durante o ano de 2025, o valor dos subsídios não serão revisados.

Portanto, os gastos estão dentro dos limites legais.

Isto posto, é que levamos à decisão do Plenário este Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS
INDIOS, 22 DE JULHO DE 2024.

JULIANO MALACARNE

Vereador Presidente

ALDIR ANTONIO MULINETH

Vereador 1º Secretário